



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 74700/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

DATA DE ENTRADA: 09/06/2025

ASSUNTO: Licitação - 00015/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação direta do Atracção musical Roberto Vaneirão, através da empresa detentora da exclusividade de representação legal do cantor em todo território nacional, para apresentação no dia 11 de julho de 2025 na tradicional Festa dos Redeiros do Município de VISTA SERRANA- PB.

INTERESSADOS: Denis Garcia Xavier
Emmanuel da Nóbrega Dias



A Prefeitura Municipal De Vista Serrana - PB

PROPOSTA DE PREÇO

A Empresa Railson Diniz Vieira - ME, inscrita no CNPJ: 27.188.180/0001-33, Representante Exclusivo do artista Roberto Vaneirão, vem por meio desta, apresentar proposta de preço do artista acima citado, para apresentação de um show na Cidade de **VISTA SERRANA - PB**, dia 11 de Julho De 2025, na Festa Do Redeiro 2025.

		Unid	Quant.	valor
01	Show artístico do cantor Roberto Vaneirão na Cidade SÃO BENTO - PB , dia 11 de Julho De 2025, na Festa Dos Redeiros 2025, com 1:30hs de duração.	show	1	40.000,00
				Valor total: 40.000,00

Valor total da proposta: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

OBSERVAÇÃO: Composição de Custo - Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística (art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021):

Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (%)
	CACHÊ - ARTISTA E EQUIPE	70%
	IMPOSTOS	15,0%
	AÉREO / TRANSPORTE E TRANSLADO	5%
	LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO, (PRE PRODUÇÃO, HOSPEDAGEM LOCAL)	8%
	EFEITOS DE PALCO E PIROTECNIA	2,0%

Proposta válida por 30 dias.

São Bento-PB, 13 de Maio de 2025

27.188.180/0001-33
RAILSON DINIZ VIEIRA
 R. João Pessoa, 208 - Centro
 CEP 58000-000 (São Bento-PB)

Railson Diniz Vieira - ME
27.188.180/0001-33



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 2025.145/2025

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação - CPL

OBJETO: Contratação direta do Atracção musical Roberto Vaneirão, através da empresa Railson Diniz Vieira – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.188.180/0001-33, com sede na Rua João Pessoa, 208, centro, CEP: 58.865-000, município de São Bento – PB, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo o território nacional, para apresentação artística na “Festa dos Redeiros”, no dia 11 de julho de 2025, visando o incentivo à cultura local.

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Contratação direta do Atracção musical Roberto Vaneirão, através da empresa Railson Diniz Vieira – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.188.180/0001-33, com sede na Rua João Pessoa, 208, centro, CEP: 58.865-000, município de São Bento – PB, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo o território nacional, para apresentação artística na “Festa dos Redeiros”, no dia 11 de julho de 2025, visando o incentivo à cultura local. Conforme especificações em anexo. Inexigibilidade de licitação, com base no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à Inexigibilidade de licitação, desde que adotadas as providências recomendadas.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a “*Contratação direta do*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

Atração musical Roberto Vaneirão, através da empresa Railson Diniz Vieira – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.188.180/0001-33, com sede na Rua João Pessoa, 208, centro, CEP: 58.865-000, município de São Bento – PB, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo o território nacional, para apresentação artística na “Festa dos Redeiros”, no dia 11 de julho de 2025, visando o incentivo à cultura local”.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA – Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ de nº. 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo prefeito municipal EMMANUEL DA NOBREGA DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Fidelino Gomes de Farias, nº. 102, centro, Vista Serrana – PB, inscrito no CPF de nº. 703.556.184-50, doravante denominado Locatário, e do outro lado a empresa RAILSON DINIZ VIEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.188.180/0001-33, com sede na Rua João Pessoa, 208, centro, CEP: 58.865-000, município de São Bento – PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de show artístico.

Foi-nos encaminhado o procedimento, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- b) Cotação e vantajosidade;
- c) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- d) Termo de Referência;
- e) Proposta comercial;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária;
- g) Termo de Autorização da Chefe do Executivo;
- h) Documentação da Empresa;
- i) Certidões Negativas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

- j) Declarações;
- k) Capacidade Técnica;
- l) Autuação;
- m) Processo administrativo de inexigibilidade;
- n) Minuta de inexigibilidade;
- o) Despacho ao Jurídico.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.I – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.II – DA FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37.

Omissis[...]

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).*

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso II do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam ***“Contratação direta do Atracção musical Roberto Vaneirão, através da empresa Railson Diniz Vieira – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.188.180/0001-33, com sede na Rua João Pessoa, 208, centro, CEP: 58.865-000, município de São Bento – PB, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo o território nacional, para apresentação artística na “Festa dos Redeiros”, no dia 11 de julho de 2025, visando o incentivo à cultura local”***, que é o caso em tela, visto que preenche todos requisitos técnicos exigidos no contrato.

O dispositivo é claro sobre ser inexigível a licitação para contratação profissional do setor artístico, seja diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O § 2º ainda acrescenta que ***“para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”***.

A despeito de a revogada lei nº 8.666/93 não ter exigido isso, e, sobretudo, com o advento da nova legislação sobre a matéria, que condensou os principais entendimentos dos Tribunais de Contas espalhados pelo país, isso não foi expressamente estabelecido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

A lei não satisfaz a dúvida se o contrato registrado em cartório deve ser exigido ou não. Não obstante, é interessante que seja, ou, ao menos, que se certifique que a exclusividade é, de fato, verdadeira. Sobre a crítica especializada ou opinião pública, a doutrina tem concebido que ela pode ser local, regional ou nacional. Qualquer que seja o alcance, a contratação por inexigibilidade é cabível.

À par disso, e considerando as novas formas de consumo de conteúdo trazidas pela revolução tecnológica atualmente vivenciada, o gestor público também pode se valer do número de visualizações, downloads, seguidores nas redes sociais, fã-clubes ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas para evidenciar a consagração do artista.

O currículo (ou portfólio) do artista pode igualmente contribuir para demonstrar o requisito, mediante a averiguação do histórico de trabalho e da regularidade de shows e apresentações por ele feitas ao longo da carreira, sobretudo nos últimos anos.

Conclui-se, assim, que a prova de consagração pela crítica ou opinião pública poderá ser feita mediante apresentação de documentos (recortes de jornais, revistas, certificados relativos a prêmios, exposições, apresentações, etc.) que concedam prestígio ao artista, independentemente do âmbito (nacional ou regional), e ainda que o consenso seja, em certa medida, relativo. Havendo mais de um artista consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, não há como determinar uma ou outra conduta à Administração Pública, pois não há como afirmar que uma obra artística é melhor do que a outra.

Com efeito, a demanda é singular quando possui peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão, sendo que no caso concreto, a resposta que a licitada pode gerar à administração pública é específica, satisfazendo a necessidade inicialmente exigida.

Os autos evidenciam que esta inexigibilidade de licitação respeitou as regras e as diretrizes fixadas em lei e mencionadas acima, de modo que, do ponto de vista jurídico-formal, a contratação é legal.

No tocante ao termo contratual, deve ser observado o art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e seus parágrafos, naquilo que for cabível.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

jurídica acima e **APROVO** A REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 2025.145/2025, referente a INEXIGIBILIDADE de nº 015/2025 nos termos do artigo 74. II da Lei 14.133/2021, a ser firmado com a empresa ***Railson Diniz Vieira – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.188.180/0001-33, com sede na Rua João Pessoa, 208, centro, CEP: 58.865-000, município de São Bento – PB,*** por inexigibilidade de licitação.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vista Serrana/PB, 20 de maio de 2025.

Manoel Messias Pereira Alves
Assessor Jurídico Municipal
OAB/PB 24.054



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.145/2025

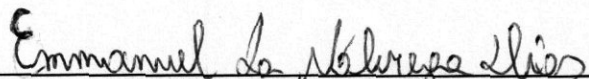
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Vista Serrana – PB, 19 de maio de 2025.

Vistos, etc

Aprovo o DFD e aceito a justificativa apresentado pelo Secretário de Secretaria de Cultura, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA DO ATRAÇÃO MUSICAL ROBERTO VANEIRÃO, ATRAVÉS DA EMPRESA RAILSON DINIZ VIEIRA – ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 27.188.180/0001-33, COM SEDE NA RUA JOÃO PESSOA, 208, CENTRO, CEP 58.865-000, MUNICIPIO DE SÃO BENTO/PB, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DO ARTISTA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA “FESTA DOS REDEIROS” NO DIA 11 DE JULHO DE 2025, VISANDO O INCENTIVO À CULTURA LOCAL.

Nos termos do Decreto Municipal nº 04/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, a Secretária de Finanças a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.


EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**

CNPJ. 09151598/0001-94

**SECRETARIA DE CULTURA
- TERMO DE REFERÊNCIA -**

1. BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Trata-se de contratação com base no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação direta da Atração Musical Roberto Vaneirão, através da empresa RAILSON DINIZ VIEIRA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 27.188.180/0001-33, com sede na RUA JOÃO PESSOA, 208, CENTRO, CEP 58.865-000, MUNICIPIO DE SÃO BENTO/PB, detentora da exclusividade de representação legal do Artista em todo território nacional, para apresentação artística na “Festa dos Redeiros” no dia 11 de julho de 2025, visando o incentivo à cultura local.

3.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

4. JUSTIFICATIVA

a) Justifica-se a solicitação em vista da necessidade de realização do evento intitulado “Festa dos Redeiros 2025”, que irá realizar-se nos dias 10 e 11 de julho de 2025, em consonância com a Política de Turismo Cultural, a fim de fomentar e ampliar a atividade turística no Município, aproveitando das festividades, durante as



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

quais o movimento de pessoas no município tem substancial aumento, promovendo o desenvolvimento do turismo local.

b) A realização do evento “Festa dos redeiros 2025”, contribuirá para o fortalecimento do turismo cultural, vez que colaborará para a disseminação da cultura local que tem a tradição da Festa dos Redeiros como sua maior marca, que é o principal atrativo do Município.

c) Estima-se que haverá aumento na geração de empregos diretamente em bares, restaurantes, equipamentos público-comunitários, motivado pelo suporte da demanda criada por razão do fluxo de turistas em decorrência dos atrativos que o município já dispõe e que terão seu usufruto ampliado pelo evento abordado nesta proposta.

A) Razão da escolha do executante.

A atração musical, **ROBERTO VANEIRÃO**, é consagrado pela opinião pública regional, possui toda uma estrutura completa e de qualidade, com repertório de bastante sucessos voltados para o forró, sendo consagrada na opinião pública regional gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Não paira nenhuma dúvida que a atração musical, Roberto Vaneirão, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento realizada neste município.

O Show Musical da banda Breno Andrade, é através da empresa **RAILSON DINIZ VIEIRA – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.188.180/0001-33, com sede na RUA JOÃO PESSOA, 208, CENTRO, CEP 58.865-000, MUNICIPIO DE SÃO BENTO/PB.

B) Pelo preço

O custo pela apresentação é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, visto que a artista dispõe de grande infraestrutura e repertório com bastante sucessos, sendo consagrado na opinião pública regional, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Roberto Cândido Ramalho (ROBERTO VANEIRÃO) nasceu no dia 23 de janeiro de 1979 no Sítio Mulungu, município de Paulista - PB. Com 10 anos de idade, foi morar na cidade, sempre com o sonho de ser artista, de ser um cantor. Cantou em vários concursos de mais bela voz das cidades da região.

A partir dos 16 anos, começou a trabalhar como pedreiro e cantava nas noites, em



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

barzinhos. Surgiu o convite do seresteiro Damião de Hermínio, que o convidou a fazer parte do conjunto *Comando Musical*. Depois, passou por várias outras bandas, como a *Banda Caçete do Forró*, *Banda Sol de Verão* e *Forrozão Baby Mel*, onde permaneceu por 10 anos, sendo conhecido em toda a região, realizando shows em vários estados como Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Pará e Amazonas.

Com o sonho de fazer carreira solo e seguir seu próprio projeto, Roberto Vaneirão deixou o *Forrozão Baby Mel* e lançou sua carreira solo.

Hoje, após 6 anos de carreira solo, conseguiu emplacar várias músicas, sendo a principal "Debochar do Meu Amor", que projetou sua carreira para todo o Brasil.

É de notório conhecimento que a atração musical Roberto Vaneirão no mercado artístico e musical, possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O preço apresentado pela atração musical está dentro da média de preços por ela praticada em outros contratos.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 049/2021, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

6.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 049/2021, em seu artigo 2º inciso IV, onde Analise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Após assinatura do contrato, autorizar a Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação do evento a ser realizado no município de Vista Serrana-PB, intitulado Festa dos redeiros 2025, bem como, as imagens e sons da apresentação em salinas, (chamadas/informativos em TVs, live, redes sociais, rádios, folders e cartazes);
- 7.2. Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração de show;
- 7.3. Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente acima descrito, cumprindo os horários definidos;
- 7.4. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresse consentimento do Contratante.
- 7.5. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias estabelecidos.
- 7.7. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 7.8. A PMVS não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 7.9. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 7.10. As despesas com transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.
- 7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 8.1. A CONTRATANTE, a Fiscalização, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento. Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

8.2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

8.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;

8.4. Disponibilizar o local para realização das apresentações, com estrutura de som e iluminação.

8.5 promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;

8.6. obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.

8.7. As despesas com hospedagem, alimentação e estadia correrão por conta da CONTRATADA.

8.8. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 120 dias.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A apresentação será realizada no dia 11 de julho de 2025, na tradicional Festa dos Redeiros 2025 do Município de Vista Serrana- PB, em praça pública, na sede do Município.

10.2. A apresentação terá uma duração de 01h:30min (uma hora e trinta minutos).

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado com 50% anterior a data do evento e 50% em até 05 dias após o evento através de empenho ordinário.

a) O presente contrato ora firmado importa o valor global *em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)*

b) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

b.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

11.4. No valor pago pela apresentação está incluso: cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, transporte até a cidade (aéreo e/ou terrestre), traslado local, logística e infraestrutura), inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.5. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12. SANÇÕES

12.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

- f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- i. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de VISTA SERRANA- Estado da Paraíba.

13. CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O critério para decisão da proposta vencedora será o de **MENOR PREÇO**.

14. REAJUSTES DOS PREÇOS

- 14.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 15.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

15.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

15.4. Em caso de irregularidades apuradas no momento da execução do serviço, o mesmo poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a contratada.

15.5. Se a contratada não substituir ou complementar o serviço em desconformidade com as condições do contrato, o fiscal fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue conforme solicitado, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo do contrato será de 03 (três) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante

RECURSO LIVRES/ORDINÁRIO

UNIDADE
 ORÇAMENTARI 10.00 Secretaria de Cultura
 A

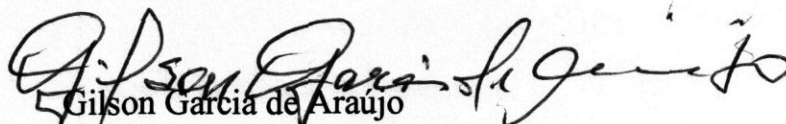
CLASSIFICAÇÃO 27 813 0010 2012 Manutenção das atividades
 O culturais
 15010000 Outros recursos não vinculados

ELEMENTO 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
 DESPESA Jurídica

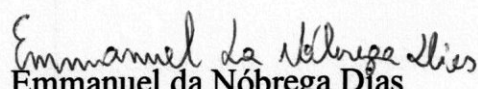


ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Vista Serrana -PB, 19 de maio de 2025


Gilson Garcia de Araújo
Secretaria de Cultura


Maria Irismar Pereira Soares
Responsável pela Elaboração
Aprovo o Presente Termo.


Emmanuel da Nóbrega Dias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A presente contratação se justifica pela necessidade de viabilizar a realização do evento intitulado “Festa dos Redeiros 2025”, a ser realizado nos dias 10 e 11 de julho de 2025. A organização deste evento emerge como resposta direta à necessidade de **fomentar e ampliar a atividade turística no Município**, em consonância com a Política de Turismo Cultural vigente.

Um aspecto fundamental que reforça a necessidade desta contratação é o fato de que a “Festa dos Redeiros 2025” é planejada como um **ponto de encontro para todos os redeiros que estão viajando pelo mundo**. Este caráter de reunião global confere ao evento uma importância ainda maior, pois atrai não apenas turistas locais e regionais, mas também indivíduos com fortes laços com a comunidade e suas tradições, provenientes de diversas partes do mundo.

O problema central que se busca solucionar é a **subutilização do potencial turístico local**, especialmente durante períodos de festividade onde o fluxo de pessoas apresenta um aumento significativo. Ao aproveitar este incremento no movimento de visitantes, e em particular, ao atrair a comunidade global de redeiros, a “Festa dos Redeiros 2025” visa impulsionar o desenvolvimento do turismo local, gerando impactos positivos em diversas áreas.

A realização deste evento é crucial por diversos motivos:

Fomento do Turismo Cultural com Alcance Global: A festa contribuirá diretamente para o fortalecimento do turismo cultural no município, atuando como um veículo de propagação da cultura local em escala global, ao reunir pessoas de diferentes origens com um interesse comum na tradição dos redeiros.

Impacto Econômico Ampliado: Estima-se um aumento significativo na geração de empregos diretos e indiretos, bem como o aquecimento da economia local através do aumento da demanda por serviços como bares, restaurantes e outros estabelecimentos comerciais, impulsionado tanto pelo turismo local quanto pelo retorno dos redeiros e seus acompanhantes.

Fortalecimento dos Laços Comunitários e Culturais: O evento proporcionará um espaço único para a troca de experiências e o fortalecimento dos laços entre os redeiros que estão distantes, além de promover a cultura local para um público diversificado.

Benefícios para a Comunidade: O suporte à demanda criada pelo fluxo de turistas beneficiará também os equipamentos público-comunitários, potencialmente gerando recursos e incentivando melhorias nestes espaços.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Em suma, a contratação para a realização da “Festa dos Redeiros 2025” é essencial para solucionar a problemática da necessidade de impulsionar o turismo local, aproveitando o contexto favorável de aumento do fluxo de pessoas durante as festividades e, de forma singular, promovendo o reencontro da comunidade global de redeiros, gerando assim, benefícios culturais, sociais e econômicos ainda mais significativos para o município

II – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

O levantamento de mercado para a contratação da banda "Roberto Vaneirão" para a "Festa dos Redeiros 2025" foi realizado através da consulta de notas fiscais de contratações anteriores da mesma banda por outros órgãos municipais.

A análise destas notas fiscais demonstrou que os preços praticados por outros municípios para a contratação da banda "Roberto Vaneirão" foram **iguais ou superiores** ao valor contratado por este município para o evento em questão.

Esta constatação é fundamental para justificar a escolha da banda "Roberto Vaneirão" e o valor da contratação, pois comprova que o preço obtido por este município está em linha com os valores de mercado praticados por outros órgãos públicos para a mesma atração.

Este levantamento de mercado robusto, baseado em dados concretos de contratações similares, reforça a economicidade e a adequação da contratação da banda "Roberto Vaneirão" para a "Festa dos Redeiros 2025", *garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos para a realização do evento.*

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, COM INFORMAÇÃO QUANTO À UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

A solução para fomentar e ampliar a atividade turística no Município, aproveitando o aumento do fluxo de pessoas durante o período festivo, consiste na realização integral do evento “**Festa dos Redeiros 2025**”. Este evento, em sua totalidade, representa a solução para o problema identificado, oferecendo uma experiência cultural rica e atrativa para os munícipes e turistas, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento do turismo local.

A realização da “Festa dos Redeiros 2025” envolve a implementação de diversas etapas e componentes, que, em conjunto, constituem a solução completa:

Planejamento e Organização: Definição do cronograma detalhado, alocação de recursos, obtenção de licenças e permissões necessárias.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Atrações e Programação: Contratação de atrações artísticas e culturais, como a banda "Roberto Vaneirão", que foi objeto do levantamento de mercado. A programação deve ser diversificada e atrativa para diferentes públicos.

Infraestrutura e Logística: Montagem da estrutura física do evento, incluindo palco, som, iluminação, banheiros químicos, segurança, sinalização, áreas de alimentação e outras instalações necessárias para o conforto e segurança dos participantes.

Divulgação e Marketing: Implementação de uma estratégia de comunicação para promover o evento e atrair o público-alvo, incluindo a divulgação da programação, datas e local.

Execução do Evento: Realização das atividades programadas nos dias 10 e 11 de julho de 2025, garantindo o bom funcionamento de todas as áreas e o atendimento adequado aos participantes.

Avaliação e Encerramento: Análise dos resultados do evento em relação aos objetivos estabelecidos e desmontagem da estrutura física.

IV-EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA

As exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica variam de acordo com os componentes da solução:

Infraestrutura (Palco, Som, Iluminação): Durante a montagem e realização do evento, será necessária a presença de técnicos especializados para garantir o correto funcionamento dos equipamentos e realizar eventuais reparos ou ajustes. É crucial prever a disponibilidade de assistência técnica para solucionar problemas que possam surgir durante os dois dias de evento, minimizando interrupções e garantindo a qualidade da experiência para o público. Após o evento, a manutenção envolverá a desmontagem segura e a verificação das condições dos equipamentos para futuras utilizações.

Equipamentos de Apoio (Geradores, Banheiros Químicos): A manutenção preventiva e corretiva dos geradores (caso sejam utilizados) é essencial para garantir o fornecimento de energia durante todo o evento. Da mesma forma, os banheiros químicos requerem manutenção periódica para higiene e bom uso.

Segurança: A equipe de segurança contratada deverá estar presente durante todo o evento, com comunicação eficiente e planos de ação para lidar com qualquer eventualidade. A manutenção da segurança envolve a vigilância constante e a capacidade de resposta rápida.

Atrações Artísticas (Banda "Roberto Vaneirão"): As exigências de assistência técnica para a banda "Roberto Vaneirão" geralmente são definidas em contrato, podendo incluir a necessidade de técnicos de som e luz próprios ou o suporte da equipe técnica do evento.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

V-UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

No que se refere à utilização do catálogo eletrônico de padronização, é importante ressaltar que:

A contratação de serviços artísticos, como a da banda "Roberto Vaneirão", geralmente não se enquadra em catálogos eletrônicos de padronização, pois envolve a escolha de um artista específico com características e cachê próprios. O levantamento de mercado realizado através da consulta de notas fiscais de outros órgãos municipais cumpre o papel de garantir a adequação do preço praticado.

VI-ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, COM INFORMAÇÃO DE COMO FORAM OBTIDAS

Considerando a estrutura da "Festa dos Redeiros" como um evento com duração de duas noites com duração de aproximadamente 7 horas, e a programação planejada para incluir a apresentação de no mínimo umas 4 bandas, o quantitativo de **01 (uma)** apresentação da banda "Roberto Vaneirão" é justificado pelas seguintes razões:

A inclusão de mais de uma banda por noite com cada apresentação variando entre uma hora e meia a duas horas de duração, permite uma distribuição equilibrada de atrações musicais ao longo das 7 horas do evento, mantendo o público engajado e diversificando os estilos musicais oferecidos.

Dada a notoriedade e o investimento na contratação da banda "Roberto Vaneirão", é estratégico posicioná-la como uma das principais atrações da noite, precedendo ou sucedendo outra banda de relevância para manter o fluxo de público até o final do evento.

A apresentação da banda "Roberto Vaneirão" terá a duração específica de **uma hora e meia**. Este período é um formato padrão para shows de artistas renomados em festivais, permitindo que apresentem seus principais sucessos e proporcionem uma experiência musical completa e de alta qualidade para o público.

A inclusão de uma banda de abertura permite iniciar o evento e aquecer o público para as atrações seguintes. A distribuição das demais bandas ao longo da noite, culminando em "Roberto Vaneirão" como um dos pontos altos, garante uma progressão na intensidade e no interesse do público.

Portanto, dentro da estrutura planejada para a "Festa dos Redeiros", com a participação de no mínimo 4 bandas, incluindo as bandas locais, distribuídas ao longo da noite a contratação da banda "Roberto Vaneirão" para uma única apresentação com duração de **uma hora e meia** é um quantitativo adequado e estratégico para atender aos objetivos do evento, considerando a necessidade de distribuir as atrações e proporcionar um ponto alto na programação festiva.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

VII PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora o município esteja em fase de adequação às novas exigências da legislação vigente no que concerne ao plano anual de contratações, a presente contratação direta da atração musical 'Roberto Vaneirão' para a 'Festa dos Redeiros' possui a devida previsão orçamentária. A alocação de recursos para esta finalidade encontra-se devidamente consignada no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instrumento de planejamento orçamentário que detalha a implementação das políticas e ações governamentais, em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA). Desta forma, assegura-se a disponibilidade dos recursos necessários para a formalização e execução da contratação, em observância aos princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal."

VIII ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo pela apresentação é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, visto que a atração dispõe de grande infraestrutura e repertório com bastante sucessos, sendo consagrado na opinião pública nacional, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

IX REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM ATENDIDOS PELO CONTRATADO

A Contratada (Banda "Roberto Vaneirão") deverá comparecer ao local da apresentação (praça pública em Vista Serrana/PB) e garantir que toda a infraestrutura técnica necessária para a realização do espetáculo esteja completamente instalada, testada e operacional, no mínimo, sessenta (60) minutos antes do horário previsto para o início do evento.

A Contratada deverá fornecer e operar toda a infraestrutura técnica, equipamentos, instrumentos musicais e acessórios indispensáveis à completa execução do espetáculo

A apresentação será realizada em logradouro público (praça pública) no Município de Vista Serrana/PB, em área específica a ser designada e divulgada pela organização do evento

A apresentação da banda será efetuada no dia 11 de julho de 2025, em conformidade com o cronograma oficial do evento.

O tempo de duração da apresentação musical da banda "Roberto Vaneirão" será de 90 (noventa) minutos, 1h30min (uma hora e trinta minutos) conforme previamente estabelecido.

A presente contratação tem por finalidade precípua o fomento da cultura regional e a promoção do turismo no Município de Vista Serrana/PB, aproveitando o incremento do fluxo de visitantes durante a realização da "Festa dos Redeiros"

O repertório a ser executado durante a apresentação deverá ser representativo da trajetória musical da banda "Roberto Vaneirão", priorizando seus sucessos e contemplando o gênero musical característico (forró), com o objetivo de proporcionar entretenimento de qualidade ao público e valorizar a cultura local.

A Contratada deverá prover toda a infraestrutura técnica indispensável à realização do espetáculo, incluindo, sem prejuízo de outros que se façam necessários:

Sistema de sonorização profissional (Processamento, Amplificação, Caixas Acústicas - PA e Monitores de Palco, Microfones e suas respectivas hastes, Mesa de Mixagem com periféricos).



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Sistema de iluminação cênica (Mesa de Iluminação, Refletores, Moving Heads, Lasers e outros efeitos visuais). Instrumentos musicais em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Equipe técnica especializada para operação dos equipamentos (Técnico de Som, Técnico de Luz, Roadies e outros profissionais de apoio).

A Contratada deverá fornecer, em tempo hábil, o seu rider técnico detalhado, contendo todas as especificações e necessidades para a montagem e execução do espetáculo (layout de palco, plano de carga, necessidades de energia elétrica, lista de equipamentos específicos, backline, etc.). A Administração Pública envidará esforços para atender às solicitações contidas no rider técnico, dentro das possibilidades e mediante prévio acordo formal entre as partes.

A apresentação da banda deverá contribuir de maneira efetiva para o alcance dos objetivos da “Festa dos Redeiros”, promovendo o fomento da atividade turística e o incentivo à cultura local, em consonância com a Política de Turismo Cultural do Município.

A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações legais, fiscais e contratuais inerentes à prestação dos serviços.

Os integrantes da banda e sua equipe deverão manter uma conduta profissional, ética e respeitosa durante toda a sua participação no evento.

X JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza singular e indivisível do objeto desta contratação – a apresentação artística da banda “Roberto Vaneirão” em um evento específico e de ocorrência única anual, a tradicional “Festa dos Redeiros” – o parcelamento da contratação não se aplica. A apresentação musical constitui um serviço artístico que, por sua própria natureza e finalidade, é contratado como um todo para a realização do evento em sua data designada.

A contratação de uma atração musical para um evento específico é inerentemente um serviço único e indivisível. A apresentação da banda é planejada e executada como um evento contínuo, com um início, meio e fim definidos.

XI DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Contratação da banda “Roberto Vaneirão” para apresentação na tradicional “Festa dos Redeiros” do Município de Vista Serrana/PB visa alcançar os seguintes resultados:

Proporcionar acesso à cultura musical de grande popularidade, valorizando o gênero forró e incentivando a participação da comunidade local na celebração de suas tradições.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Atrair visitantes de outras localidades, aproveitando a notoriedade da banda “Roberto Vaneirão” para *impulsionar o fluxo turístico para o município durante o período da “Festa dos Redeiros”, contribuindo para o desenvolvimento econômico local.*

Gerar um impacto econômico positivo no município, por meio do aumento da demanda por serviços como hospedagem, alimentação, transporte e comércio local, beneficiando diversos setores da economia.

Oferecer uma opção de lazer e entretenimento de alta qualidade para a população de Vista Serrana e seus visitantes, proporcionando momentos de alegria, celebração e integração social.

Consolidar e elevar o prestígio da “Festa dos Redeiros” como um evento cultural de destaque na região, fortalecendo sua identidade e tradição para as futuras edições.

Promover a imagem de Vista Serrana como um destino acolhedor e com uma programação cultural diversificada, capaz de atrair um público amplo e diversificado.

Atender ao anseio da comunidade local por eventos culturais de grande porte, proporcionando uma experiência memorável e reforçando o sentimento de pertencimento e orgulho da identidade cultural do município.

Indiretamente, a realização do evento e a contratação da banda podem gerar oportunidades de trabalho temporário para profissionais locais em áreas como segurança, organização, serviços de alimentação e outros.

Espera-se que a apresentação da banda “Roberto Vaneirão” contribua significativamente para o sucesso da “Festa dos Redeiros 2025”, alcançando os resultados pretendidos e promovendo benefícios culturais, turísticos e econômicos para o município de Vista Serrana/PB.

XII- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a legalidade, a transparência e a regularidade da contratação direta da banda “Roberto Vaneirão” para a “Festa dos Redeiros” de Vista Serrana/PB, a Administração Municipal deverá realizar as seguintes providências preliminares à assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021:

O processo de contratação será submetido à análise da Assessoria Jurídica e da Secretaria de Finanças. A Assessoria Jurídica emitirá parecer sobre a legalidade do procedimento de contratação direta, enquanto a Secretaria de Finanças atestará a disponibilidade orçamentária, verificando a alocação dos recursos no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Será formalizado o ato administrativo que autoriza a contratação direta da banda “Roberto Vaneirão”. Este ato será fundamentado na hipótese legal de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização e consagração da artista perante a opinião pública.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

A elaboração da minuta do contrato a ser firmado com a banda “Roberto Vaneirão” ou seu representante legal. O documento contratual especificará detalhadamente as obrigações de ambas as partes, o objeto da contratação (apresentação musical), o valor do cachê, a data, o horário e o local da apresentação, as condições de pagamento, as cláusulas de rescisão e outras disposições contratuais relevantes, em observância aos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

XIII CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas a esta, nem necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta contratação

XIV – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não foram constatados nos estudos realizados, nenhum impacto ao meio ambiente advindos da pretendida contratação.

XV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

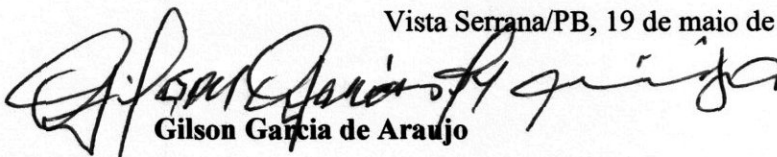
Diante do exposto e considerando a relevância da tradicional “Festa dos Redeiros” para o município de Vista Serrana/PB, bem como a necessidade de promover o incentivo à cultura local e o fomento ao turismo, conclui-se que a contratação direta da banda “Roberto Vaneirão” para apresentação no evento é tecnicamente justificável e alinhada com os objetivos da Administração Municipal.

As estimativas de quantidades e custos apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar demonstram a viabilidade orçamentária da contratação, com recursos devidamente previstos no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Recomenda-se, portanto, a aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar e o prosseguimento das etapas subsequentes para a formalização da contratação da banda “Roberto Vaneirão”, visando a concretização de um evento que trará benefícios culturais, turísticos e econômicos significativos para o município de Vista Serrana e sua população, em estrita observância aos princípios da legalidade e da eficiência na gestão pública.

XVI – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP

Vista Serrana/PB, 19 de maio de 2025


 Gilson Garcia de Araujo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria de Cultura				
2.RESPONSAVEL PELA SOLICITAÇÃO: Gilson Garcia de Araujo				
3.OBJETO: Contratação direta da Atracção Musical Roberto Vaneirão, através da empresa RAILSON DINIZ VIEIRA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 27.188.180/0001-33, com sede na RUA JOÃO PESSOA, 208, CENTRO, CEP 58.865-000, MUNICIPIO DE SÃO BENTO/PB, detentora da exclusividade de representação legal do Artista em todo território nacional, para apresentação artística na “Festa dos Redeiros” no dia 11 de julho de 2025, visando o incentivo à cultura local.				
3.1. TIPO: Serviço não continuado (X) Obras/Serviço engenharia () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento ()				
4.RELAÇÃO DE ITENS:				
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITARIO
01	Contratação direta da atracção musical Roberto Vaneirão, através da empresa detentora da exclusividade de representação legal do cantor em todo território nacional, para apresentação no dia 11 de julho de 2025 na tradicional Festa dos Redeiros do Município de VISTA SERRANA- PB, visando o incentivo à cultura local.	Serviço	01	R\$ 40.000,00
5.JUSTIFICATIVA: a) Justifica-se a solicitação em vista da necessidade de realização do evento intitulado “Festa dos Redeiros 2025”, que irá realizar-se nos dias 10 e 11 de julho de 2025, em consonância com a Política Turismo Cultural, a fim de fomentar e ampliar a atividade turística no Município, aproveitando das festividades durante as quais o movimento de pessoas no município tem substancial aumento, possibilitando o desenvolvimento do turismo local. b) A realização do evento “Festa dos Redeiros 2025”, contribuirá para o fortalecimento do turismo cultural, vez que colaborará para a propagação da Cultura local. c) Estima-se que haverá aumento na geração de empregos, bares, restaurantes, equipamentos público-comunitários, motivado pelo suporte da demanda criada por razão do fluxo de turistas em decorrência das festividades.				



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

A) Razão da escolha do executante.

A atração musical, **ROBERTO VANEIRÃO**, é consagrado pela opinião pública nacional, possui toda uma estrutura completa e de qualidade, com repertório de bastantes sucessos voltados para o forró, sendo consagrada na opinião pública nacional gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Não paira nenhuma dúvida que a atração musical, Roberto Vaneirão, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento realizada neste município.

B) Pelo preço

O custo pela apresentação é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, visto que a atração dispõe de grande infraestrutura e repertório com bastantes sucessos, sendo consagrado na opinião pública nacional, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Roberto Cândido Ramalho (ROBERTO VANEIRÃO) nasceu no dia 23 de janeiro de 1979 no Sítio Mulungu, município de Paulista - PB. Com 10 anos de idade, foi morar na cidade, sempre com o sonho de ser artista, de ser um cantor. Cantou em vários concursos de mais bela voz das cidades da região.

A partir dos 16 anos, começou a trabalhar como pedreiro e cantava nas noites, em barzinhos. Surgiu o convite do seresteiro Damião de Hermínio, que o convidou a fazer parte do conjunto *Comando Musical*. Depois, passou por várias outras bandas, como a *Banda Caçete do Forró*, *Banda Sol de Verão* e *Forrozão Baby Mel*, onde permaneceu por 10 anos, sendo conhecido em toda a região, realizando shows em vários estados como Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Pará e Amazonas.

Com o sonho de fazer carreira solo e seguir seu próprio projeto, Roberto Vaneirão deixou o *Forrozão Baby Mel* e lançou sua carreira solo.

Hoje, após 6 anos de carreira solo, conseguiu emplacar várias músicas, sendo a principal "Debochar do Meu Amor", que projetou sua carreira para todo o Brasil.

6.FONTE DE RECURSO:
LIVRES/ORDINÁRIO

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO: 11 de julho de 2025.

8. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:

- 1- A apresentação será realizada no dia 11 de julho de 2025, na Festa dos Redeiros 2025, no Município de VISTA SERRANA- PB, em praça pública.
- 2- A apresentação terá uma duração de 01h30min (Uma hora e trinta minutos).

8.1. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 1- A apresentação será realizada no dia 11 de julho de 2025, na Festa dos Redeiros 2025, no Município de VISTA SERRANA- PB, em praça pública.
- 2- A apresentação terá uma duração de 01h30min (Uma hora e trinta minutos).

9.OBSERVAÇÕES: nada a descrever.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 19 de maio de 2025

ASSINATURA:


Responsável



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

SECRETARIA DE CULTURA
- TERMO DE REFERÊNCIA -

1. BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Trata-se de contratação com base no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação direta da Atração Musical Roberto Vaneirão, através da empresa RAILSON DINIZ VIEIRA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 27.188.180/0001-33, com sede na RUA JOÃO PESSOA, 208, CENTRO, CEP 58.865-000, MUNICIPIO DE SÃO BENTO/PB, detentora da exclusividade de representação legal do Artista em todo território nacional, para apresentação artística na “Festa dos Redeiros” no dia 11 de julho de 2025, visando o incentivo à cultura local.

3.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

4. JUSTIFICATIVA

a) Justifica-se a solicitação em vista da necessidade de realização do evento intitulado “Festa dos Redeiros 2025”, que irá realizar-se nos dias 10 e 11 de julho de 2025, em consonância com a Política de Turismo Cultural, a fim de fomentar e ampliar a atividade turística no Município, aproveitando das festividades, durante as



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

quais o movimento de pessoas no município tem substancial aumento, promovendo o desenvolvimento do turismo local.

b) A realização do evento “Festa dos redeiros 2025”, contribuirá para o fortalecimento do turismo cultural, vez que colaborará para a disseminação da cultura local que tem a tradição da Festa dos Redeiros como sua maior marca, que é o principal atrativo do Município.

c) Estima-se que haverá aumento na geração de empregos diretamente em bares, restaurantes, equipamentos público-comunitários, motivado pelo suporte da demanda criada por razão do fluxo de turistas em decorrência dos atrativos que o município já dispõe e que terão seu usufruto ampliado pelo evento abordado nesta proposta.

A) Razão da escolha do executante.

A atração musical, **ROBERTO VANEIRÃO**, é consagrado pela opinião pública regional, possui toda uma estrutura completa e de qualidade, com repertório de bastante sucessos voltados para o forró, sendo consagrada na opinião pública regional gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Não paira nenhuma dúvida que a atração musical, Roberto Vaneirão, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento realizada neste município.

O Show Musical da banda Breno Andrade, é através da empresa RAILSON DINIZ VIEIRA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 27.188.180/0001-33, com sede na RUA JOÃO PESSOA, 208, CENTRO, CEP 58.865-000, MUNICIPIO DE SÃO BENTO/PB.

B) Pelo preço

O custo pela apresentação é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, visto que a artista dispõe de grande infraestrutura e repertório com bastante sucessos, sendo consagrado na opinião pública regional, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Roberto Cândido Ramalho (ROBERTO VANEIRÃO) nasceu no dia 23 de janeiro de 1979 no Sítio Mulungu, município de Paulista - PB. Com 10 anos de idade, foi morar na cidade, sempre com o sonho de ser artista, de ser um cantor. Cantou em vários concursos de mais bela voz das cidades da região.

A partir dos 16 anos, começou a trabalhar como pedreiro e cantava nas noites, em



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

barzinhos. Surgiu o convite do seresteiro Damião de Hermínio, que o convidou a fazer parte do conjunto *Comando Musical*. Depois, passou por várias outras bandas, como a *Banda Caçete do Forró*, *Banda Sol de Verão* e *Forrozão Baby Mel*, onde permaneceu por 10 anos, sendo conhecido em toda a região, realizando shows em vários estados como Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Pará e Amazonas.

Com o sonho de fazer carreira solo e seguir seu próprio projeto, Roberto Vaneirão deixou o *Forrozão Baby Mel* e lançou sua carreira solo.

Hoje, após 6 anos de carreira solo, conseguiu emplacar várias músicas, sendo a principal "Debochar do Meu Amor", que projetou sua carreira para todo o Brasil.

É de notório conhecimento que a atração musical Roberto Vaneirão no mercado artístico e musical, possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O preço apresentado pela atração musical está dentro da média de preços por ela praticada em outros contratos.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 049/2021, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

6.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 049/2021, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Após assinatura do contrato, autorizar a Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação do evento a ser realizado no município de Vista Serrana-PB, intitulado Festa dos reдеiros 2025, bem como, as imagens e sons da apresentação em salinas, (chamadas/informativos em TVs, live, redes sociais, rádios, folders e cartazes);
- 7.2. Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração de show;
- 7.3. Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente acima descrito, cumprindo os horários definidos;
- 7.4. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresse consentimento do Contratante.
- 7.5. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias estabelecidos.
- 7.7. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 7.8. A PMVS não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 7.9. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 7.10. As despesas com transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.
- 7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 8.1. A CONTRATANTE, a Fiscalização, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento. Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

8.2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

8.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;

8.4. Disponibilizar o local para realização das apresentações, com estrutura de som e iluminação.

8.5 promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;

8.6. obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.

8.7. As despesas com hospedagem, alimentação e estadia correrão por conta da CONTRATADA.

8.8. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 120 dias.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A apresentação será realizada no dia 11 de julho de 2025, na tradicional Festa dos Redeiros 2025 do Município de Vista Serrana- PB, em praça pública, na sede do Município.

10.2. A apresentação terá uma duração de 01h:30min (uma hora e trinta minutos).

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado com 50% anterior a data do evento e 50% em até 05 dias após o evento através de empenho ordinário.

a) O presente contrato ora firmado importa o valor global *em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)*

b) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

b.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

11.4. No valor pago pela apresentação está incluso: cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, transporte até a cidade (aéreo e/ou terrestre), traslado local, logística e infraestrutura), inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.5. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12. SANÇÕES

12.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

- f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- i. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de VISTA SERRANA- Estado da Paraíba.

13. CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O critério para decisão da proposta vencedora será o de **MENOR PREÇO**.

14. REAJUSTES DOS PREÇOS

- 14.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 15.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

15.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

15.4. Em caso de irregularidades apuradas no momento da execução do serviço, o mesmo poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a contratada.

15.5. Se a contratada não substituir ou complementar o serviço em desconformidade com as condições do contrato, o fiscal fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue conforme solicitado, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo do contrato será de 03 (três) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante

RECURSO LIVRES/ORDINÁRIO

UNIDADE
 ORÇAMENTARI 10.00 Secretaria de Cultura
 A

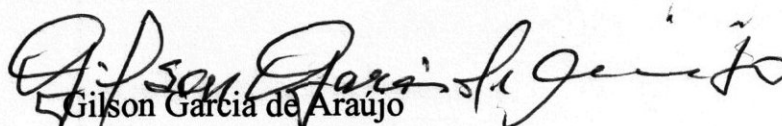
CLASSIFICAÇÃO 27 813 0010 2012 Manutenção das atividades
 O culturais
 15010000 Outros recursos não vinculados

ELEMENTO 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
 DESPESA Jurídica

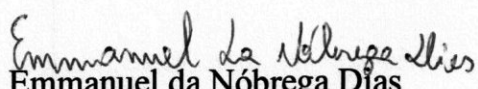


ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Vista Serrana -PB, 19 de maio de 2025


Gilson Garcia de Araújo
Secretaria de Cultura


Maria Irismar Pereira Soares
Responsável pela Elaboração
Aprovo o Presente Termo.


Emmanuel da Nóbrega Dias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

OFÍCIO PMVS Nº ____/2025

Vista Serrana/PB, 19 de maio de 2025

Para: Ilmo. Senhor
SR. **EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS**

Prefeito Constitucional de VISTA SERRANA/PB

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: Contratação direta da atração musical Roberto Vaneirão, através da empresa detentora da exclusividade de representação legal do cantor em todo território nacional, para apresentação no dia 11 de julho de 2025 na tradicional Festa dos Redeiros do Município de VISTA SERRANA- PB, visando o incentivo à cultura local.

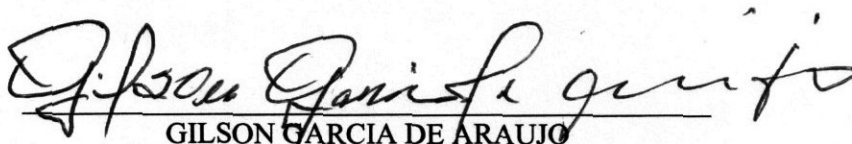
Os recursos serão oriundos do orçamento de 2025, Livres/Ordinário.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta nos Termos no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, de Show Musical da Atração Musical Roberto Vaneirão, através da empresa RAILSON DINIZ VIEIRA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 27.188.180/0001-33, com sede na RUA JOÃO PESSOA, 208, CENTRO, CEP 58.865-000, MUNICIPIO DE SÃO BENTO/PB, detentora da exclusividade de representação legal do Artista em todo território nacional, para apresentação artística na “Festa dos Redeiros” no dia 11 de julho de 2025, visando o incentivo à cultura local, conforme especificações constantes do DFD - Documento de Formalização da Demanda, acompanhado da documentação.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,


GILSON GARCIA DE ARAUJO
Secretaria de Cultura



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.145/2025

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, especifica CONTRATAÇÃO DIRETA DA ATRAÇÃO MUSICAL ROBERTO VANEIRÃO, ATRAVÉS DA EMPRESA RAILSON DINIZ VIEIRA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 27.188.180/0001-33, com sede na RUA JOÃO PESSOA, 208, CENTRO, CEP 58.865-000, MUNICIPIO DE SÃO BENTO/PB, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DO ARTISTA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA “FESTA DOS REDEIROS” NO DIA 11 DE JULHO DE 2025, VISANDO O INCENTIVO À CULTURA LOCAL, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

VALOR ESTIMADO	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
RECURSO	LIVRES/ORDINÁRIO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	10.00 Secretaria de Cultura
CLASSIFICAÇÃO	27 813 0010 2012 Manutenção de atividades culturais 15010000 outros recursos não vinculados
ELEMENTO DESPESA	3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Vista Serrana - PB, 19 de maio de 2025


 QUERUBINA DA NOBREGA DIAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/06/2025 às 10:27:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 74700/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Denis Garcia Xavier.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Número da Licitação: 00015/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 20/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 40.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação direta do Atracção musical Roberto Vaneirão, através da empresa detentora da exclusividade de representação legal do cantor em todo território nacional, para apresentação no dia 11 de julho de 2025 na tradicional Festa dos Redeiros do Município de VISTA SERRANA- PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 40.000,00

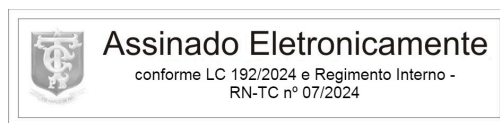
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RAILSON DINIZ VIEIRA-ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.188.180/0001-33

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	171b147780afb2498f4519d3710633d9
Autorização da autoridade competente	Sim	a13b2693a4310aab6beb2a2a714a0edd
Estimativa da despesa	Sim	a3781bccdcda8808b00cbd8c71ab5e93
Estudo Técnico Preliminar	Sim	b95cd008ab416c54dc34b012b0b75375
Formalização de demanda	Sim	3110a2adedd9838c587f455c684b4686
Justificativa de preço	Sim	a3781bccdcda8808b00cbd8c71ab5e93
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	265a91d6641dd341df21efe4589584f9
Previsão Orçamentária	Sim	64dc6d02db38f9f5d0b887a838e235ce
Proposta 1 - Proposta e Anexos - RAILSON DINIZ VIEIRA-ME	Sim	ad15c616b6cbbb0b2e3f1b686cf8335a

João Pessoa, 09 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMVS Nº

01.178 /2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
 SI FAZEM O MUNICIPIO DE VISTA SERRANA - ESTADO
 DA PARAÍBA E A EMPRESA RAILSON DINIZ VIEIRA – ME**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à rua Jeremias José do Nascimento, s/n, Centro, Vista Serrana-PB, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº; 09151598/0001-94, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS**, brasileiro, casado, residente na rua Fidelino Gomes de Farias, nº 102, Centro, Vista Serrana - PB, portador do RG nº 4.144.144 SSDS/PB e CPF nº. 703.565.184-50, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **RAILSON DINIZ VIEIRA – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.188.180/0001-33, com sede na RUA JOÃO PESSOA, 208, CENTRO, CEP 58.865-000, MUNICIPIO DE SÃO BENTO/PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.145/2025**, conforme artigo 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.O presente contrato tem por objeto Contratação direta do Atracção musical Roberto Vaneirão, através da empresa detentora da exclusividade de representação legal do cantor em todo território nacional, para apresentação no dia 11 de julho de 2025 na tradicional Festa dos Redeiros do Município de VISTA SERRANA- PB, visando o incentivo à cultura local.
- 1.2. A apresentação será realizada no dia 11 de julho de 2025, na tradicional Festa dos Redeiros 2025, no Município de Vista Serrana-PB, em praça pública.
- 1.3. A apresentação terá uma duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos);

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

- 2.1.O custo pela apresentação é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas,



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO -

5.1. O pagamento será efetuado com 50% anterior a data do evento e 50% em até 05 dias após o evento através de empenho ordinário.

O presente contrato ora firmado importa o valor global *em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)*.

a) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

b.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

5.4. No valor pago pela apresentação está incluso: cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, transporte até a cidade (aéreo e/ou terrestre), alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, traslado local e carregadores), inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 03 (três) meses a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

RECURSO	LIVRES/ORDINÁRIO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	10.00 Secretaria de Cultura
CLASSIFICAÇÃO	27 813 0010 2012 manutenção das atividades culturais 15010000 outros recursos não vinculados
ELEMENTO DESPESA	3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

- 8.1. Após assinatura do contrato, autorizar a Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação do evento a ser realizado no município Vista Serrana-PB, intitulado Festa dos Redeiros 2025, bem como, as imagens e sons da apresentação em salinas, (chamadas/informativos em TVs, live, redes sociais, rádios, folders e cartazes);
- 8.2. Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração de show;
- 8.3. Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente acima descrito, cumprindo os horários definidos;
- 8.4. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.
- 8.5. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 8.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias estabelecidos.
- 8.7. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 8.8. A PMVS não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 8.9. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

- 8.10. As despesas com transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.
- 8.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 9.1. **A CONTRATANTE**, a Fiscalização, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento. Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 9.2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- 9.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;
- 9.4. Disponibilizar o local para realização das apresentações, com estrutura de som e iluminação.
- 9.5 promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- 9.6. obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.
- 9.7. As despesas com hospedagem, alimentação e estadia correrão por conta da CONTRATADA.
- 9.8. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

- 10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
- 10.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- i. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de VISTA SERRANA- Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE-

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Patos, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

VISTA SERRANA -PB, 20 de MAIO de 2025.

Emmanuel da Nobrega Dias
EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
 Prefeitura Municipal de Vista Serrana
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br **RAILSON DINIZ VIEIRA**
 Data: 28/05/2025 13:44:18-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RAILSON DINIZ VIEIRA – ME
 35.523.537/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: *Deni*
 CPF: *703.556.569-77*

Nome: *[assinatura]*
 CPF: *115.234.054-92*



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei nº. 003, de 30/11/94

SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2025

Tiragem: Especial

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.145/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº

015/2025 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº. 01.178/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB

CONTRATADA: RAILSON DINIZ VIEIRA – ME CNPJ Nº 27.188.180/0001-33

OBJETO: Contratação direta da atração musical Roberto Vaneirão, através da empresa detentora da exclusividade de representação legal do cantor em todo território nacional, para apresentação no dia 11 de julho de 2025 na tradicional Festa dos Redeiros do Município de VISTA SERRANA- PB, visando o incentivo à cultura local.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

PERÍODO DA APRESENTAÇÃO: 11 de julho de 2025.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO: 03 (três) meses.

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 20 DE MAIO DE 2025



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 16/2025 - GP

**Nomeia Gestor de Contrato do Município de
Vista Serrana-PB.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

NOMEAR O Gestor de Contrato exceto obras e serviços de engenharia do Município de Vista Serrana a Senhora, **EDUARDA AQUILINO DE FARIAS** CPF 703.564.214-57 a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2025.


EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.145/2025

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, especifica CONTRATAÇÃO DIRETA DA ATRAÇÃO MUSICAL ROBERTO VANEIRÃO, ATRAVÉS DA EMPRESA RAILSON DINIZ VIEIRA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 27.188.180/0001-33, com sede na RUA JOÃO PESSOA, 208, CENTRO, CEP 58.865-000, MUNICIPIO DE SÃO BENTO/PB, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DO ARTISTA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA “FESTA DOS REDEIROS” NO DIA 11 DE JULHO DE 2025, VISANDO O INCENTIVO À CULTURA LOCAL, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

VALOR ESTIMADO	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
RECURSO	LIVRES/ORDINÁRIO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	10.00 Secretaria de Cultura
CLASSIFICAÇÃO	27 813 0010 2012 Manutenção de atividades culturais 15010000 outros recursos não vinculados
ELEMENTO DESPESA	3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Vista Serrana - PB, 19 de maio de 2025


 QUERUBINA DA NOBREGA DIAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de SÃO BENTO
SECRETARIA MUNICIPAL E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Autentique este documento em:



Documento Nº.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
3311	YALZ-DLWK	21/04/2025	21/05/2025

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome/Título do Estabelecimento RAILSON PRODUÇÕES	CNPJ/CPF 27.188.180/0001-33
Nome Empresarial RAILSON DINIZ VIEIRA ME	
Endereço RUA JOAO PESSOA, 208, CENTRO, SÃO BENTO/PB	

CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de SÃO BENTO certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.

OBSERVAÇÕES

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;

- O presente documento somente tem validade:

a. Quando nao apresentar rasuras;

b. Até a data de validade exposta acima;

A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de **SÃO BENTO**.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **5D23.24D0.58BB.D0CF**

Emitida no dia 21/04/2025 às 11:23:45

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **27.188.180/0001-33**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAILSON DINIZ VIEIRA
CNPJ: 27.188.180/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:57 do dia 21/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/10/2025.

Código de controle da certidão: **43D8.76D2.E8A5.2FD0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAILSON DINIZ VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.188.180/0001-33

Certidão nº: 22069271/2025

Expedição: 21/04/2025, às 11:30:44

Validade: 18/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAILSON DINIZ VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.188.180/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.188.180/0001-33
Razão Social: RAILSON DINIZ VIEIRA ME
Endereço: R JOAO PESSOA 208 / CENTRO / SAO BENTO / PB / 58865-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2025 a 01/06/2025

Certificação Número: 2025050302254887348700

Informação obtida em 19/05/2025 08:49:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 15/2025 - GP

**Nomeia fiscal de Contrato do Município de
Vista Serrana-PB.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

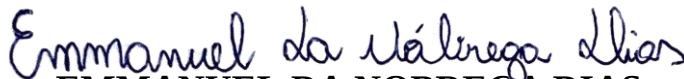
RESOLVE:

NOMEAR O Fiscal de Contrato exceto obras e serviços de engenharia do Município de Vista Serrana a Senhora, **FÁBIA REJANE LOPES DE SOUSA CPF** 052.100.144-79 a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2025.


EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/06/2025 às 10:31:03 foi protocolizado o documento sob o Nº 74712/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Denis Garcia Xavier.

Número do Contrato: 000011782025

Data da Publicação: 09/06/2025

Data da Assinatura: 20/05/2025

Data Final do Contrato: 31/07/2025

Valor Contratado: R\$ 40.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação direta do Atracção musical Roberto Vaneirão, através da empresa detentora da exclusividade de representação legal do cantor em todo território nacional, para apresentação no dia 11 de julho de 2025 na tradicional Festa dos Redeiros do Município de VISTA SERRANA- PB.

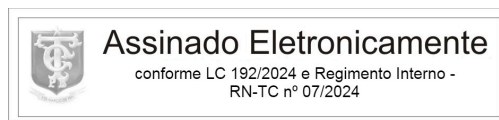
Contratado (Nome): RAILSON DINIZ VIEIRA-ME

Contratado (CNPJ): 27.188.180/0001-33

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	344bcd920733fabf060590869f06b3c7
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	bab3f4c695021424e27e97ddee5e46eb
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	64dc6d02db38f9f5d0b887a838e235ce
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	640e2c168966e9aa244ebcd588cadd90
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	db4caf973b7a451f57050f690bcf1816
Designação do gestor do contrato	Sim	934562949318d88714a02c3aa44b3fa3

João Pessoa, 09 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

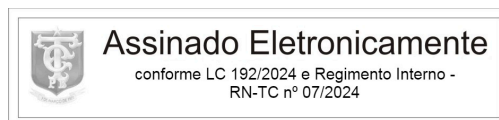
**Documento:** 74700/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/06/2025 às 10:31h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 74712/25 ao Documento 74700/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 74700/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	44 - 49	640e2c168966e9aa244ebcd588cadd90
Comprovante de publicidade	50	344bcd920733fabf060590869f06b3c7
Designação do gestor do contrato	51	934562949318d88714a02c3aa44b3fa3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	52	64dc6d02db38f9f5d0b887a838e235ce
Comproventes de regularidade da contratada	53 - 57	bab3f4c695021424e27e97ddee5e46eb
Designação do fiscal administrativo do contrato	58	db4caf973b7a451f57050f690bcf1816
RECIBO PROTOCOLO	59	256c4b57b0fff505d222fe0b765dfb59

João Pessoa, 09 de Junho de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**